

Despacho n.º 1/2025

ELEIÇÃO INTERCALAR

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOCENTES EQUIPARADOS/CONVIDADOS

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS, DE LEIRIA

O conselho de representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza representativa, constituído, nos termos do disposto nos Estatutos da ESECS¹, por representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados/convidados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador da Escola.

O mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados/convidados e do pessoal não docente e não investigador da Escola é de quatro anos, e o dos representantes dos estudantes é de dois anos².

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da ESECS, as eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer. As eleições intercalares não se realizaram, no entanto, no referido período, por se entender que estava assegurada a regularidade do funcionamento dos referidos órgãos até ao *terminus* dos mandatos dos seus membros.

Estando ainda a decorrer o prazo de homologação dos Estatutos da ESECS, verifica-se que haverá a necessidade e conveniência de se promoverem novas eleições para os órgãos colegiais em conformidade já com os Estatutos da Escola revistos, que irão introduzir alterações na sua composição e indispensável revisão dos respetivos regulamentos eleitorais. Esta situação poderá, no entanto, protelar no tempo os atuais mandatos dos referidos órgãos, pelo que se entende que se devem realizar eleições intercalares de modo a que os atuais órgãos funcionem na sua máxima plenitude, de acordo com a sua atual composição legal, até à constituição dos novos órgãos colegiais, à luz do princípio da prossecução do interesse público.³

Assim, verificando-se que a composição do atual Conselho de Representantes não está completa, atenta a existência de membros que perderam o mandato e considerando que:

¹Estatutos vigentes à data do início do processo eleitoral e homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

² Número 2, do artigo 20.º dos Estatutos da ESECS.

³ Artigo 266.º n.º 1 da CRP e artigo 4.º do CPA.

a) Os representantes dos professores e dos investigadores, no atual Conselho de Representantes da ESECS, eleitos a 15 de dezembro de 2020 e que tomaram posse a 12 de março de 2021, apenas terminam o mandato a 11 de março de 2025, e como tal, mantêm-se em exercício de funções até que esteja constituída a nova constituição do órgão colegial ao abrigo dos novos Estatutos da ESECS, que aguardam homologação;

b) Na eleição que ocorreu a 15 de dezembro de 2020 foram eleitos para o corpo dos assistentes e docentes equiparados/convidados dois membros efetivos, respeitantes a duas listas de candidatura distintas, sendo que cada uma das listas (Listas A e B) apresentaram os respetivos suplentes;

c) A 7 de dezembro de 2023 realizaram-se eleições intercalares para a eleição de um membro efetivo e pelo menos um suplente, para substituição dos elementos eleitos pela Lista A, tendo sido eleito um elemento efetivo e um membro suplente da respetiva lista de candidatura. O membro efetivo tomou posse no órgão a 25 de janeiro de 2024, tendo mandato vigente.

d) A 1 de setembro de 2023 o docente convidado que exercia funções no órgão, à data como representante eleito pela Lista B, perdeu o mandato no Conselho de Representantes por ter visto a sua situação contratual alterada e, como tal, ter deixado de pertencer ao corpo pelo qual tinha sido eleito, tendo o mesmo sido substituído pelo membro seguinte suplente indicado na mesma lista de candidatura. Este membro suplente exerceu funções em representação da respetiva lista de candidatura até à data de 9 de outubro de 2024. A 10 de outubro de 2024 deixou de reunir os requisitos legais para assegurar a representação.

e) A Lista B já não dispõe, por conseguinte, no presente, de elementos suplentes, uma vez que apesar de ter apresentado nas eleições de 2020 outro elemento suplente que poderia garantir a continuidade de representação da respetiva Lista, aquele também deixou de reunir os requisitos para assumir a suplência, por ter transitado para a categoria de professor adjunto.

f) A substituição do elemento que perdeu o mandato a partir de 10 de outubro de 2024, pelos membros eleitos da respetiva lista de candidatura⁴ não é, como tal, exequível, pelo que se deve proceder à abertura de processo eleitoral⁵ intercalar **para a eleição de um membro efetivo e pelo menos um suplente**, dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados;

⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regimento do Conselho de Representantes, na redação que lhe foi dada pelas alterações aprovadas em reunião extraordinária de 18 de março de 2022: *“Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.”*

⁵ Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regimento do Conselho de Representantes, na redação que lhe foi dada pelas alterações aprovadas em reunião extraordinária de 18 de março de 2022: *“Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.”*

g) Nas eleições dos representantes dos estudantes para Conselho de Representantes que ocorreram em 2022, foram eleitos 5 membros efetivos e 4 suplentes, no entanto, no presente, após a perda de mandato de alguns estudantes, o órgão apenas conta com 3 membros efetivos e não existem suplentes eleitos para garantir a substituição dos dois elementos efetivos em falta.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 9º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESECS (RECR)⁶, determino:

- Promover nova **eleição intercalar dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados para o Conselho de Representantes, para eleição de um membro efetivo e um membro suplente;**
- Promover eleição intercalar **para eleição de dois representantes dos estudantes (membros efetivos) e membros suplentes para o Conselho de Representantes;**
- Promover, na mesma data, por razões de eficiência, eleição intercalar para eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESECS.

O processo eleitoral para o Conselho de Representantes será desenvolvido nos seguintes termos:

I

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOCENTES EQUIPARADOS/CONVIDADOS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito) respetivamente, dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados rege-se pela alínea b), do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e pelo artigo 5.º do RECR, ou seja:

1.1. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados ou convidados em regime de tempo integral da Escola;

1.2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados ou equiparados a qualquer categoria da carreira docente, da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:

i) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

⁶ Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes, aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, em 26 de janeiro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 25 de maio de 2012, sob proposta do Diretor da ESECS, de 21 de março de 2012.

iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos

2. O mandato dos representantes eleitos (1 efetivo e pelo menos 1 suplente) tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.

II

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. Integram o Conselho de Representantes, por eleição, **cinco (5) representantes dos estudantes**⁷, sendo que, no presente, o órgão é composto por três (3) estudantes, **pelo que serão eleitos 2 (dois) representantes dos estudantes e membros suplentes**, nos termos regulamentares.

2. A capacidade eleitoral dos representantes dos estudantes rege-se pelo n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e pelo artigo 6.º do RECR, isto é: *“Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.”*

3. Os **representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituem o respetivo colégio eleitoral**⁸, sendo a capacidade eleitoral ativa coincidente com a capacidade eleitoral passiva.

4. Deve garantir-se o funcionamento de uma mesa de voto de estudantes na ESECS, no polo de Torres Vedras e outra em Pombal.

III

Normas aplicáveis à eleição de ambos os corpos de representantes do Conselho de Representantes

1. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 19º do RECR.

⁷ Alínea c) do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS.

⁸ n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e no artigo 6.º do RECR.

2. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019⁹, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*

2.1 Assim, as listas de candidatura¹⁰ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- d) A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

4. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

5. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

6. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo

⁹ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

¹⁰ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro¹¹.

7. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹²:

7.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

7.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

7.3. Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue¹³ o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17h30 do último dia do prazo de candidatura.

8. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes de, pelo menos, 25% do número de candidatos a eleger, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura¹⁴.

9. O apuramento dos resultados das listas concorrentes pelo mesmo corpo de eleitores faz-se pelo método de Hondt, nos termos do artigo 18.º do RECR.

10. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹⁵.

11. Os cadernos eleitorais dos assistentes e docente equiparados ou convidados e dos estudantes devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

¹³ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹⁴ N.º 2 do artigo 12.º do RECR.

¹⁵ N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 13º do RECR.

reportar-se ao dia de hoje, sendo a sua organização assegurada respetivamente, pela Direção de Serviços de Gestão de Pessoas e pela Direção de Serviços de Gestão Académica do Instituto Politécnico de Leiria.

12. Em consequência do exposto, a eleição intercalar dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados e a eleição intercalar dos representantes dos estudantes para o Conselho de Representantes da ESECS realizar-se-á de acordo com o Calendário Eleitoral (anexo ao presente despacho e que é sua parte integrante).

13. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

14. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.

15. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 24 de janeiro de 2025

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

ANEXO AO DESPACHO N.º 1/2025

**Eleição Intercalar dos Representantes dos Assistentes e Docentes Equiparados/Convidados para o
 Conselho de Representantes**

e

Eleição Intercalar dos Representantes dos Estudantes para o Conselho de Representantes

24 de fevereiro de 2025

CALENDÁRIO ELEITORAL

24.01.2025 (6.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 04.02.2025 (3.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
06.02.2025 (5.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 14.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
17.02.2025 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
19.02.2025 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
21.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
21.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para entrega das credenciais de delegados das listas
24.02.2025 (2.ª feira)	Eleição
25.02.2025 (3.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
27.02.2025 (5.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos